

Rec. 2.743/38

UV./SR.

A.C. - 7/39.

39

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos de declaração opostos pelo Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Lobo à decisão desta Câmara mandando inscrevê-lo como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Leopoldina Railway e determinando que a empresa respectiva recolhesse à Caixa as contribuições decaídas e as que lhe competem como empregadora;

CONSIDERANDO que a alteração pretendida pelo embargante do item b) do acordo embargado tende à reforma do julgado para situação diametralmente oposta, deixando de ser embargos de declaração;

CONSIDERANDO, entretanto, que o acordo embargado não se referiu nem sequer implicitamente ao art. 43 do dec. n. 2046 de 1 de outubro de 1931, por que não é o caso de sua aplicação, na espécie;

CONSIDERANDO que o embargante é advogado da empresa desde 1 de novembro de 1936, percebendo vencimento mensal, logo desde essa data associado obrigatório da Caixa, não tendo sido inscrito por culpa única da empresa que não lhe descontou as contribuições quando a inscreveu e é obrigado por força de dispositivos expressos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 43, citado, não se aplica ao retardamento das contribuições desde 1 de novembro de 1936 mas à indenização do tempo de serviço anterior à inscrição na Caixa, quando esta não existe e, portanto, não podia o empregado para a mesma contribuir, o que terá que fazer subsequentemente porque o benefício de conceder por antecipação de pagamento de contribuição;

CONSIDERANDO que, assim sendo, o caso não é de em-

Fulprezente

Procurador Geral

- 2 -

embargos de declaração se sim materia infringente de julgado, cabendo aquele somente quanto ao nome do embargante que é o Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior, advogado dos auditorios de Capital e professor de direito e à sua idade que era de 52 annos 1 de novembro de 1936;

RESOLVE A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho receber, em parte, os embargos de declaração para mandar retificar o nome e a idade do embargante.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Augusto Paranhos Fontenelle      Relator

Fu presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 27 de 2 de 1939